

Perguntas Frequentes sobre Comunicação de Acidente em Serviço - CAS

1 - Quando devo preencher Comunicação de Acidente em Serviço – CAS?

Quando o vínculo do servidor for regido pelo IGPREV, o preenchimento da CAS conta para o sistema de informação da Secretaria de Saúde do Estado e o desenvolvimento de políticas públicas dos trabalhadores uma vez que os direitos dos trabalhadores efetivos estão assegurados pelo estado.

2 - Onde encontro a CAS para preenchimento?

A CAS foi padronizada pela Portaria SES/GABSEC Nº 57, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, considerada o ANEXO VIII, e está disponível no site da SESAU, abaixo do anexo está o **instrutivo de preenchimento da CAS** (<https://central3.to.gov.br/arquivo/510458/>) para os casos COVID-19.

Link <https://saude.to.gov.br/gestao-profissional/assessoria-de-saude-do-trabalhador--astsnasst/>

3 – Quantas vias originais são necessárias?

- 1º Trabalhador
- 2º Sindicato
- 3º NASST (Pasta individual)
- 4º Empregador (SES) Dossiê
- 5º Recursos Humanos

Observação

A via que vai para o dossiê do trabalhador mandar por malote para a *Gerência de Regulação do Trabalho-GRT* aos cuidados de *Betânia Cangussu* (ASTS/NASST/SEDE).

4 – É necessário enviar via SGD? Para qual setor envio?

O envio no SGD é importante porque a Assessoria de Saúde do trabalhador (ASTS), tenha acesso a esses documentos para fins de monitoramento, as instruções para o envio passo a passo está na nossa pagina no site da SESAU.

Link <https://central3.to.gov.br/arquivo/520312/>

O envio será para a **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE – SGPEs**

5 - O que devo fazer primeiro?

Primeiramente deve realizada a Investigação da Contaminação utilizando a **Ficha de Investigação dos casos COVID -19**, que se encontra na nossa pagina no site da SESAU.

Link <https://central3.to.gov.br/arquivo/514940/>

Detectado que a contaminação se deu no ambiente de trabalho ou analisado que não há como definir esse contágio ou foi transmissão comunitária preenche- se a CAS.

Caso seja detectado através de provas e documentos que comprovem o contato fora do ambiente de trabalho (contato domiciliar e outros) não se preenche a CAS.

6- Quem pode ou deve assinar a CAS?

A CAS deve ser assinada pelo Responsável Técnico (que ou o que emite ou envia; emissor) o campo assinatura do servidor não se dá necessária nos casos COVID-19.

7 - Documentos disponíveis no site

<https://saude.to.gov.br/gestao-profissional/assessoria-de-saude-do-trabalhador---astsnasst/>

- **Instrutivo de Atenção à Saúde dos Trabalhadores da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins no Contexto da Pandemia covid-19**
- **Fluxograma para Preenchimento dos Casos COVID-19 CAT/CAS**
- **Inclusão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAS- SGD**
- **Ficha de Investigação do Servidor Acometido por COVID-19**

TAYSE DE PAULA DOS REIS SANTOS

Técnica de Segurança do Trabalho
Assessoria de Saúde do Trabalhador
Registro0001332TO